

Minuta

**EMENDA Nº - CAS**  
(ao PL nº 520, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 520, de 2021:

“**Art. 1º** A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

‘**Art. 1º-A** .....

.....

**Art. 1º-B** O SUS fornecerá gratuitamente e mediante indicação médica os medicamentos necessários para o tratamento do diabetes *mellitus*, bem como a bomba de insulina.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Julgamos que a aprovação do Projeto de Lei nº 520, de 2021, representará um avanço assistencial significativo para os pacientes com diabetes *mellitus* no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para aperfeiçoá-lo, propomos emenda para tornar obrigatória a disponibilização de medicamentos necessários para o tratamento da doença, incluindo a bomba de insulina, dispositivo utilizado no tratamento de pessoas com diabetes do tipo 1.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

